Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 625/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/4246/2022
PROTOCOLO	: 2163187
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO DOS PROCURADORES DE ENTIDADES PÚBLICAS DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: EDIO DE SOUZA VIEGAS
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO DOS PROCURADORES DE ENTIDADES PÚBLICAS DO ESTADO – REMESSA DE DOCUMENTOS E DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS EM CONFORMIDADE – CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – CONTAS REGULARES.

As contas de gestão são declaradas regulares em razão do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria, nos termos do art. 21, II c/c o art.59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 17, II, "a", 4, do Regimento Interno TCE/MS.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 28 a 31 de agosto de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo julgamento da Prestação de Contas do **Fundo dos Procuradores de Entidades Públicas de Mato Grosso do Sul**, exercício financeiro de **2021,** de responsabilidade do Sr. **Édio de Souza Viegas,** Secretário Adjunto e Ordenador de Despesa, como **contas regulares**, nos termos do art. 21, inciso II c/c o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 17, inciso II, "a", 4, do Regimento Interno TCE/MS, pelas razões expostas no relatório-voto.

Campo Grande, 31 de agosto de 2023.

Conselheiro-Substituto **Célio Lima de Oliveira** – Relator

(Ato Convocatório n. 01/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

1. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a análise da Prestação de Contas de Gestão do **Fundo dos Procuradores de Entidades Públicas de Mato Grosso do Sul**, correspondente ao exercício financeiro de **2021**, de responsabilidade do Sr. **Édio de Souza Viegas,** Secretário Adjunto e Ordenador de Despesa.

A Divisão de Fiscalização, por meio da Análise Conclusiva **ANA** – **DFCGG/CCE - 8405/2022** (fls. 137-138), concluiu que estas Contas de Gestão reúnem condições técnicas para serem consideradas regulares.

O Ministério Público de Contas, opinou pelo julgamento regular da prestação de contas, conforme **Parecer PAR – 1ª PRC – 7853/2023** (fls. 141-142).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

2. DAS RAZÕES DO VOTO

Vieram os autos conclusos a este Relator, contendo o relatório da Divisão de Fiscalização e o parecer do Ministério Público de Contas sobre a prestação de contas, consoante dispõe o Estatuto Regimental.

Em análise da documentação acostada nos autos, a Divisão de Fiscalização observa que a entrega das contas anuais de gestão ocorreu dentro do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, assim como, estão presentes todos os documentos de remessa obrigatória, definidos pela Resolução TCE/MS nº 88/2018.

No aspecto orçamentário, financeiro e patrimonial, constata-se que tanto o orçamento e suas alterações quanto a execução orçamentária da despesa estão de acordo com a legislação pertinente, conforme apontamentos da Divisão de Fiscalização (fls. 135-136) e do Ministério Público de Contas (fls. 141-142).

Ademais, na esfera contábil, os registros examinados podem ser considerados em sintonia com os princípios aplicados à contabilidade pública, inclusive, com relação aos resultados apurados ao final do exercício, os quais se apresentam devidamente conciliados nos diversos Demonstrativos e Anexos que compõem a Prestação de Contas.

Desse modo, face as manifestações do Corpo Técnico e do Ministério Público de Contas, conclui-se que a presente prestação de contas se encontra apta a receber a aprovação deste Tribunal de Contas.

DISPOSITIVO

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, consubstanciado na análise da DFCGG e no parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I. Pelo julgamento da Prestação de Contas do **Fundo dos Procuradores de Entidades Públicas de Mato Grosso do Sul**, exercício financeiro de **2021,** de responsabilidade do Sr. **Édio de Souza Viegas,** Secretário Adjunto e Ordenador de Despesa, como **CONTAS REGULARES**, nos termos do art. 21, inciso II c/c o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 17, inciso II, "a", 4, do Regimento Interno TCE/MS, pelas razões expostas no relatório-voto; e

II. Pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 99, do Regimento Interno TCE/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pelo julgamento da prestação de contas anuais de gestão como contas regulares.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Marcio Campos Monteiro e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 31 de agosto de 2023.

Conselheiro-Substituto **CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator (Ato Convocatório n. 01/2023)

VAS / VAB